



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 50

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego	3
Fundação Cultural de Palmas	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 140, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Apoio e Incentivo ao Microempreendedor Individual - MEI.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 178, de 31 de dezembro de 2008, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º Este Decreto regulamenta o Programa de Apoio e Incentivo ao Microempreendedor Individual - MEI, que dá tratamento simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no município de Palmas.

Parágrafo único. O Programa, de formação e deliberação colegiada, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e implementado de forma inter-setorial por representantes dos órgãos municipais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º O Programa de Apoio e Incentivo ao Microempreendedor Individual - MEI tem por finalidade:

I - prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios praticados de maneira informal, orientando, ainda, sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensado ao Microempreendedor Individual;

II - apoiar a inovação com programas específicos para as microempresas e empresas de pequeno porte e condições de acesso diferenciado, favorecido e simplificado;

III - planejar e reordenar as atividades informais em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados as suas atividades;

IV - definir, redefinir e adequar os espaços públicos existentes e outros destinados a abrigar o comércio informal, com anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;

V - orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais do MEI, microempresas e

empresas de pequeno porte, com o apoio de entidades especializadas no assunto, especialmente, na capacitação para o empreendedorismo e microcrédito;

VI - desenvolver estudos visando à localização de áreas e apoio à implantação de centros comerciais populares, quando o comércio de rua for remanejado;

VII - apoiar as iniciativas destinadas a qualificar profissionalmente os trabalhadores informais, tendo por finalidade a inserção no mercado formal;

VIII - firmar acordos e parcerias com entidades privadas com maior concentração de trabalhadores informais visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 3º As despesas necessárias para execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de outras fontes públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI

Art. 4º O Microempreendedor Individual - MEI será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão do Alvará de Localização e das Licenças Sanitária e Ambiental Simplificadas, expedidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o pequeno empresário a que se referem os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 2008.

Art. 5º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o MEI poderá ser licenciado para instalar-se em:

I - áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - local de residência.

Art. 6º Fica o Microempreendedor Individual dispensado do pagamento da taxa de Licença para Estabelecimento e da taxa de Inspeção Sanitária em consonância com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º O enquadramento do empresário como Microempreendedor Individual - MEI será comprovado através da sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES NACIONAL.

§2º A Gerência de Informações Econômicas e Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças confirmará o enquadramento do MEI junto ao Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§3º Na hipótese da não confirmação da condição de MEI, será efetivada a cobrança das taxas devidas, atualizadas e com os acréscimos moratórios previstos na legislação, mediante notificação de lançamento ao contribuinte, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e observando as regras relativas à impugnação, constantes do regulamento do Processo Administrativo Tributário, Lei Complementar Municipal nº 115, de

22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 7º Após formalizar o registro junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, o MEI deverá ser inscrito no Cadastro Econômico do Município para fins de licenciamento.

Art. 8º O MEI deverá recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES NACIONAL.

Art. 9º A emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual - MEI será obrigatória apenas nas prestações de serviços e venda de produtos a destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada aos demais destinatários.

§ 1º Na prestação de serviços para pessoa jurídica, poderá ser emitida Nota Fiscal de Entrada quando o tomador disponibilizar a sua emissão.

§ 2º Não havendo emissão de Nota Fiscal de Entrada, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Nota Fiscal Avulsa para atender o disposto neste artigo.

Art. 10. Fica o MEI dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, referentes às operações ou prestações realizadas.

CAPÍTULO IV DO DESENQUADRAMENTO E BAIXA DE REGISTRO

Art. 11. Ao MEI que não preencher os requisitos exigidos pelo art. 4º deste Decreto será solicitado regularizar a sua nova condição perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. O pedido de baixa de inscrição municipal do MEI ocorrerá independentemente da regularidade das obrigações tributárias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, apuradas antes ou após o ato de extinção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções que forem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de junho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1599, de 30 de janeiro de 2009, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

NOMEAR

WDSOON LUIS AIRES ALVES, para exercer o cargo de Assistente IV, DAS-8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2010, 22º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2010

A Prefeitura de Palmas/TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 020/2010, que tem por objeto a Aquisição de Material de Construção, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, proveniente do processo administrativo n.º 15.558/2010 da ANULAÇÃO do certame, a Pedido da Pasta Requisitante para adequações técnicas. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031 / 2111-8035.

Palmas-TO, 02 de abril de 2010.

Ranuo do Espírito Santo
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Finanças

Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 17 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA
Secretário Municipal de Governo

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

junho de 2010, na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada no endereço Qd 1212 Sul, av. LO 27, esq. com NS 10 (antiga Agesp), o PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2010, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de reforma dos banheiros do CECOP em Taquaralto, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, processo nº 44109/2009. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3218-5383 ou email: cel.seinf@palmas.to.gov.br.

Palmas, 04 de junho de 2010.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 11h do dia 17 de junho de 2010, na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada no endereço Qd 1212 Sul, av. LO 27, esq. com NS 10 (antiga Agesp), o PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2010, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviços de Impermeabilização de 20.000 (vinte mil) metros de valas sanitárias com manta geomembrana em PEAD no aterro sanitário de Palmas, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 1603/2010. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3218-5383 ou email: cel.seinf@palmas.to.gov.br.

Palmas, 04 de junho de 2010.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 15h do dia 17 de junho de 2010, na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada no endereço Qd 1212 Sul, av. LO 27, esq. com NS 10 (antiga Agesp), o PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2010, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de reforma dos prédios dos CRAs e Pioneiros Mirins, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, processo nº 41073/2009. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3218-5383 ou email: cel.seinf@palmas.to.gov.br.

Palmas, 04 de junho de 2010.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 17h do dia 17 de junho de 2010, na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada no endereço Qd 1212 Sul, av. LO 27, esq. com NS 10 (antiga Agesp), o PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2010, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de serviços de manutenção de quadros de comando, motores elétricos, bombas d'água do sistema de irrigação do Município de Palmas, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 1325/2010. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3218-5383 ou email: cel.seinf@palmas.to.gov.br.

Palmas, 04 de junho de 2010.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 09h dia 18 de junho de 2010, no sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2010, tipo MENOR PREÇO, para registro de preços visando a futura aquisição de emulsão asfáltica Inaflex RL-1C com polímetro, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 18002/2010. O Edital poderá ser examinado na Comissão Especial de Licitação, em horário comercial, ou retirado pelos interessados no mencionado sitio, a partir desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 3218-5383 ou email cel.seinf@palmas.to.gov.br.

Palmas, 04 de junho de 2010.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Habitação**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO N° 01
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 387/2008**

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

LOCADORA: COOPERATINS – Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas do Tocantins

OBJETO: locação de um veículo de passeio 1.0, 4 portas, com ar condicionado, para prestar apoio ao trabalho técnico social do Projeto Irmã Dulce, nas condições e especificações expressas no Processo nº 26513/2008.

ADITAMENTO: prorrogação contratual por 18 (dezoito) meses a partir de seu vencimento e o acréscimo de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) ao valor inicial do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 6500, Classificação Funcional: 16.482.0118-2.544, Vínculo: 0010.00.199, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 39.14.00, conforme NE004821.

BASE LEGAL: Processo nº 26513/2008, nos termos da Lei 8.666/93.

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social,
Trabalho e Emprego**

**EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N° 01
DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 109/2009**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADA: Costa e Vieira LTDA

OBJETIVO: Termo de Rerratificação ao contrato nº 109/2009

RERRATIFICAÇÃO: Lavram o presente termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação contratual por 04 (quatro) meses a partir de seu vencimento, bem como o acréscimo de 14.366,43 (Quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a 25% do valor do contrato.

BASE LEGAL: Processo nº 38191/2008, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Robledo Suarte
Secretário

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/FCP/Nº. 018/2010, de 01 de Junho de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº. 137, de 18 de junho de 2007 e alteração na Lei Complementar nº. 159, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Cleison Almeida Nunes, Gerente de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº 25.958, a responsabilidade pela gestão, por parte da Fundação Cultural de Palmas, dos pontos de cultura, tendo como auxiliar a servidora Luciane de Marque de Bortolli, Divisão de Projetos, matrícula funcional nº 18.413, e Eva Bandeira Barros, matrícula funcional nº 13.517, bem como o corpo técnico da Fundação Cultural de Palmas para o que for solicitado.

Art. 2º O descumprimento desta portaria caberá a sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao 1º dia de Junho de 2010.

Pierre de Freitas
Presidente

PORTARIA/FCP/Nº. 019/2010, de 01 de Junho de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº. 137, de 18 de junho de 2007 e alteração na Lei Complementar nº. 159, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido aos estagiários a condução de veículos pertencentes ao patrimônio deste município, bem como a permanência nas dependências da Administração do espaço fora do horário de expediente sem a presença de alguém da Administração.

Art. 2º O descumprimento desta portaria caberá a sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao 1º dia de Junho de 2010.

Pierre de Freitas
Presidente

PORTARIA/FCP/Nº. 020 /2010, de 01 de Junho de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº. 137, de 18 de junho de 2007 e alteração na Lei Complementar nº. 159, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a execução ou o acompanhamento de qualquer evento sob responsabilidade da Fundação Cultural de Palmas por estagiários sem o acompanhamento, de corpo presente, da Diretoria de Articulação e Difusão Cultural, através do Diretor e/ou Gerente, que são os responsáveis técnicos pelos eventos, cabendo ao Estagiário (a) apenas a função de auxiliar os mesmos.

Art. 2º O descumprimento desta portaria caberá a não realização dos eventos e será de responsabilidade do setor solicitante.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao 1º dia de Junho de 2010.

Pierre de Freitas
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficial@palmas.to.gov.br
(63) 2111-2507

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL
Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO